



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

Lei Nº 20 de 05 de agosto de 1967

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal
para o fim que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti, decretou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mauriti
autorizado a cobrar a taxa de licença sobre gado abatido para
o consumo público deste Município na seguinte base:

De cada bovino.....	NCr\$ 3,00
De cada suino.....	" 1,50
De cada caprino ou languíno.....	" 0,50

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor, na da-
ta de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, em 05 de agosto de 1967

Adauto Leite de Figueiredo
Adauto Leite de Figueiredo

Prefeito Municipal

Expedito de Oliveira Leite
Expedito de Oliveira Leite
Secretário